



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Lei n.º 1.187 de 8 de agosto de 2013.

“Dispõe sobre a criação do CONCID – Conselho da cidade de Areias e dá outras providências”.

**JOSÉ ANTONIO FERNANDES**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o CONCID – Conselho da Cidade de AREIAS, colegiado de caráter consultivo e deliberativo, que tem, por finalidades centrais:

I- o estudo, seleção e apontamento de diretrizes que subsidiem as políticas públicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável do Município de AREIAS;

II- a análise de planos, programas e projetos que, pelas suas características e dimensões, possam impactar o desenvolvimento do Município em sua estrutura físico-territorial, na organização espacial de suas áreas urbanas e em seus aspectos socioambiental e econômico;

III- deliberação de temas referentes a planos, projetos e programas que, pelas suas importâncias socioambiental, econômica e/ou relativa à organização territorial, estejam sob questionamentos submetidos às normas do Plano Diretor Participativo.

§1.º- Entende-se por Desenvolvimento Sustentável o desenvolvimento socialmente justo, ambientalmente equilibrado, e economicamente incluyente, que se apoie na gestão democrática dos feitos da cidade.

§2.º- O processo de constituição e instalação do CONCID – Conselho da Cidade de AREIAS será efetivado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da presente lei.

**Art. 2.º** - São finalidades, atribuições e responsabilidades do CONCID – Conselho da Cidade de AREIAS:



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praca Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000



**I- incentivar e consolidar o processo participativo da comunidade** na gestão social das políticas públicas, incentivando a discussão dos planos e projetos que interfiram, direta ou indiretamente, na qualidade de vida da população, na qualidade do espaço urbano e nas condições que afetam o desenvolvimento socioeconômico do Município;

**II- zelar pela qualidade do meio ambiente natural**, pela preservação das matas primárias, secundárias regeneradas ou em processo de regeneração, pela fauna e unidades de conservação;

**III- proteger o patrimônio histórico-arquitetônico-cultural de AREIAS**, disseminando junto à população os valores culturais que distinguem o Município, seus ícones materiais e imateriais e a paisagem urbana, de singelo e marcante feitiço colonial e que deve ser preservada, evitando sua descaracterização em todo o perímetro no qual se manifestam essas notáveis expressões arquitetônicas urbanas e rurais (sedes de antigas fazendas coloniais);

**IV- apoiar e fiscalizar o fiel cumprimento da Lei que instituiu o Plano Diretor Participativo do Município**, de suas normas, metas e diretrizes;

**V- fazer cumprir os fundamentos e diretrizes expressas na Lei Federal n.º 10.257 - ESTATUTO DA CIDADE;**

**VI- privilegiar o ORÇAMENTO PARTICIPATIVO** enquanto instrumento de manifestação das prioridades conferidas pela própria comunidade;

**VII- atender ao Poder Executivo na análise e estudo de alternativas** plausíveis à solução de eventuais fatos de potenciais impactos urbanos e socioambientais que não tenham sido previstos pelo Plano Diretor Participativo ou que decorram de conflitos de interpretação de suas normas e diretrizes;

**VIII- deliberar sobre eventuais conflitos** decorrentes de questionamentos de normas expressas no Plano Diretor Participativo, com emissão de Parecer que justifique a posição adotada e aponte eventuais soluções para os impasses dos conflitos surgidos, sempre de forma a priorizar os fundamentos expressos no



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000*



ESTATUTO DA CIDADE e coerentemente com os princípios e conceitos do desenvolvimento sustentável;

**IX- propor ao Poder Executivo Municipal a edição de normas** que se relacionem com o planejamento do desenvolvimento urbano e que demonstrem indispensáveis à viabilização de metas e diretrizes previstas na Lei do Plano Diretor;

**X- apoiar a constituição e implantação do SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO** na Administração Municipal, com ele interagindo na implementação da política urbana do Município, de forma harmônica e cooperativa;

**XI- organizar e realizar o Congresso da Cidade**, de periodicidade semestral, levando à população o conhecimento dos feitos do Conselho e da Administração Municipal, suas propostas e projetos, assim como submetendo-lhe temas de amplo interesse coletivo visando obter respaldo aos seus respectivos pareceres e a legitimação social às suas deliberações;

**XII- encaminhar ao Poder Executivo Municipal**, no que couber, as deliberações e sugestões do Congresso da Cidade, acompanhando sua tramitação e processo do cumprimento;

**XIII- acompanhar a execução das políticas de habitação de interesse social e de saneamento básico**, recomendando ao Poder Executivo Municipal providências que compatibilizem as normas expressas no Plano Diretor com as prioridades expressas no processo do ORÇAMENTO PARTICIPATIVO;

**XIV- conscientizar a população para uma indispensável mudança em seus hábitos cívicos e comportamentais**, elegendo, como prioridades absolutas, a EDUCAÇÃO, o RESPEITO AO MEIO AMBIENTE e a PARTICIPAÇÃO SOLIDÁRIA no cumprimento das obrigações fiscais enquanto munícipes, a fim de que todos, sem privilégios, possam reclamar direitos e concorrer ao pleno e sempre esperado desenvolvimento do Município, considerando, ainda, que, as



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



políticas sociais preveem tratamento diferenciado para os segmentos de carentes, portadores de deficiências e segmentos de baixa renda.

**XV- propor a realização de estudos, projetos, pesquisas, debates** ou cursos que tenham a capacidade de abrir perspectivas concretas de desenvolvimento socioeconômico, principalmente via turismo, possam contribuir à geração de trabalho e renda, através das qualificações profissional e empresarial (empreendedorismo) ou, ainda, apontem caminhos e procedimentos gerenciais, organizacionais, técnicos e tecnológicos capazes de induzir atividades de desenvolvimento;

**XVI- articular-se com conselhos da cidade de municípios vizinhos**, pertencentes à microrregião do Vale Histórico, visando a definição e o desencadeamento de estratégia de ações, junto às instâncias metropolitanas e em caráter de colaboração, a fim de que sejam apreciados e desenvolvidos projetos regionais voltados para: a) desenvolvimento do turismo estrutural; b) o zoneamento ecológico-econômico da região do Vale do Paraíba ou, especificamente, do Vale Histórico; c) a melhoria da mobilidade interurbana e d) a recuperação do patrimônio histórico-arquitetônico-cultural das cidades do Vale Histórico;

**XVII- promover, através de apoios institucional e privado** (de recursos financeiros e materiais), a produção: a) de material informativo sobre a cidade, para isso valendo-se de sítio (*site*) disponibilizado pela Prefeitura e do próprio material produzido ao longo da elaboração do Plano Diretor do Município; b) de sistema de informações, na direção da diretriz apontada pelo Plano Diretor Participativo que institui o Sistema de Transparência de Informações; c) de atualização dos dados de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esportes, Lazer, Segurança e d) de acompanhamento dos planos, projetos e programas em desenvolvimento;



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



XVIII- **articular-se com entidade, instituto ou OSCIP que vier a ser criada**, juridicamente apta a contratações de serviços, visando a concretização das atribuições acima expostas e que dependam de eventual exercício de mão de obra contratada;

XIX- **pronunciar-se sobre a implantação de indústrias e de empreendimentos ou serviços para os quais é exigido o EIV – Estudo de Impacto de Vizinhança**, deliberando sobre sua aprovação ou rejeição, de forma fundamentada na norma da Lei Orgânica e/ou do Plano Diretor Participativo e/ou nos códigos ambientais e/ou em parecer da Defesa Civil;

XX- **promover ações pró-ativas** junto aos diversos órgãos dos governos federal e estadual, visando efetiva atuação de suas instâncias regionais no Município de AREIAS;

XXI- **elaborar seu Regimento Interno** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse dos conselheiros.

**Art. 3.º** - O CONCID – Conselho da Cidade de AREIAS terá a seguinte estrutura:

I- PRESIDÊNCIA;

II - COLEGIADO;

III - SECRETARIA EXECUTIVA

**Art. 4.º** - O CONCID será integrado por 15 (quinze) membros titulares e respectivos suplentes, representando o Poder Público e a Sociedade Civil Organizada, nomeados por Portaria, e regido pela seguinte organização:

I- o CONCID será sempre presidido pelo Prefeito Municipal, em função que poderá ser delegada ao Vice-Prefeito ou a funcionário de sua assessoria jurídica;

II- 07(sete) representantes do Poder Público Executivo Municipal sendo: a) 01 assessor da Procuradoria Jurídica, devidamente qualificado; b) 01 (um)



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000



funcionário de carreira responsável pelos setores Meio Ambiente e Agricultura;  
c) 01 (um) funcionário de carreira responsável pelos setores de Obras e Planejamento; d) 04(quatro) funcionários de carreira que representem os setores Educação/Cultura, Saúde, Assistência Social/Esportes e Segurança;

III- 03 (três) representantes da UPG – Unidade de Planejamento e Gestão, prevista na Lei que institui o Plano Diretor Participativo;

IV- 01 (um) representante do setor empresarial, residente no município há no mínimo 5 (cinco) anos (industrial comercial ou serviços);

V- 02 (dois) representantes do setor da produção rural, residente no município há no mínimo 5 (cinco) anos;

VI- 01 (um) representante dos Conselhos Municipais, independentemente da eventualidade de algum de seus membros ser escolhido ou apontado no termo previsto no item III acima.

§1.º - A representação dos segmentos expressos no *caput* dar-se-á:

I- pela indicação do Prefeito Municipal, quanto aos sete representantes do Poder Executivo Municipal;

II- pela indicação da UPG prevista no Plano Diretor Participativo, quanto à indicação dos 3 (três) representantes;

III- pela indicação consensual dos empresários locais, em consulta dirigida aos setores da indústria, comércio e serviços;

IV- pela indicação consensual dos proprietários rurais, em consulta dirigida ou, eventualmente, por indicação do Sindicato Rural;

V- pela indicação consensual dos conselheiros dos vários conselhos municipais.

§2.º- Ocorrendo desistência do titular ou sua ausência por força maior respectivo membro suplente assumirá a vaga.

§3.º- O mandato dos conselheiros, com exceção da presidência, é de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais um período de até 2 (anos) segundo consenso da maioria absoluta de seus membros.



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



§4.º - Através de Portaria, o poder executivo municipal nomeará os representantes dos órgãos, entidades, associações e da comunidade, definidos no *caput*.

§5.º - O período de mandato do Presidente coincide com o do Prefeito Municipal.

**Art. 5.º** - O Regimento Interno do CONCID – Conselho da Cidade de AREIAS, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disporá sobre seu funcionamento, e nele deverá constar, obrigatoriamente, que:

I- o Conselho deliberará mediante resoluções, por maioria simples dos presentes às reuniões ordinárias, desde que 50% (cinquenta) por cento, no mínimo, de seus membros estejam presentes;

II- o Presidente do Conselho terá voto de qualidade no caso de empate no processo de deliberação das resoluções;

III- o Conselho manterá, obrigatoriamente, registro escrito ou digital, de seu funcionamento e dos atos, reuniões ordinárias e extraordinárias, do Congresso da Cidade e de todos os eventos dos quais participe oficialmente;

IV- ausência de conselheiro, por 3 (três) reuniões consecutivas e sem motivo plausível (doença, viagem prolongada), ou, ainda, por 5 (cinco) reuniões alternadas, em período de 12 (doze) meses, implicará na perda automática do mandato junto ao CONCID;

V- eventuais alterações do Regimento Interno poderão ser promovidas mediante apresentação de proposta de emenda subscrita por, no mínimo, 10 (dez) conselheiros (2/3), mas devendo ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros componentes;

VI- poderão ser convidadas a participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, pessoas que, pela sua qualificação profissional ou representação, possam atender às demandas de informações ou do conhecimento especializado ou, ainda, aos pedidos dos conselheiros em eventuais exposições, palestras, apresentações ou justificativas de posição.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



**Art. 6.º** - A participação dos conselheiros no CONCID – Conselho da Cidade será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

**Art. 7.º**- A Prefeitura Municipal se obriga:

- I- a ceder espaço e instalações adequados ao funcionamento do CONCID, devidamente equipado pelo mobiliário indispensável ao funcionamento das atividades normais (mobiliário computador e ramal telefônico);
- II- a manter, às suas expensas, funcionário (regime de contrato pela CLT) que deverá responder pelas atribuições, competências e responsabilidades da Secretaria Executiva do CONCID;
- III- remunerar os serviços de consultoria especializada, em casos de necessidade de pareceres técnicos específicos ao cumprimento das competências, atribuições e responsabilidades do CONCID.

**Art. 8.º**- A Prefeitura será responsável pelo pagamento dos serviços utilizados e relativos às instalações ocupadas pelo CONCID (energia elétrica, água, conta telefônica), cabendo conferir-lhe isenção de impostos, assim como deverá assumir as despesas provenientes de eventuais viagens efetuadas pelos membros do Conselho, desde que estas sejam devidamente justificadas e aprovadas pelo (a) Presidente do CONCID.

**Parágrafo Único:** A fim de fazer frente ao dispêndio decorrente do cumprimento desta Lei e/ou das despesas previstas no *caput* o Poder Executivo Municipal deverá prever dotação orçamentária compatível ou, quando necessário, providenciar alteração de rubrica orçamentária.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



**Art. 9.º-** O chefe do Poder Executivo instalará, em sessão própria, o CONCID – Conselho da CIDADE DE AREIAS, dando, na ocasião, posse aos seus membros titulares e suplentes.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

AREIAS, 8 de agosto de 2013.



JOSE ANTONIO FERNANDES  
Prefeito Municipal

Publicada por Edital afixado na Secretaria desta Prefeitura, data supra.



MARIA ISMENIA D'AVILA SOUZA  
Diretora de Finanças